



Município de Santa Helena

Estado do Paraná - CNPJ 76.206.457/0001-19

LEI Nº 3.381 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Concede reposição dos vencimentos e subsídios aos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Helena.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA HELENA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, e subsídios da câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 103, X, da Lei Orgânica Municipal, em 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), resultantes do índice INPC acumulado de dezembro de 2024 a novembro de 2025, e reajuste de 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo único. A reposição inflacionária incidirá a partir da folha de pagamento do mês de janeiro do ano de 2026.

Art. 2º Aos subsídios dos agentes políticos será estendida somente a reposição inflacionária de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), de que trata o artigo anterior, de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.237/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLADEMAR JOÃO MARASKIN
PREFEITO MUNICIPAL